

Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2008

II Série
Número 3



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que a técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Edna Duarte Lopes, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, desde 1 de Abril de 2007, regressou às suas actividade profissionais no dia 1 de Julho de 2007.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 14 de Janeiro de 2008. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

o§o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 18 de Janeiro de 2008:

Luis Pedro Duarte Fonseca Maximiano, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças e Administração Pública, exonerado das suas funções a seu pedido, nos termos da alínea d) do artigo 28º, da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2006.

Francisco de Jasso Xavier Santos, inspector tributário, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, exonerado das suas funções a seu pedido, nos termos da alínea d) do artigo 28º, da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2008.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 21 de Janeiro de 2008. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 3 de Abril de 2007:

Maria Sábado Borges, na qualidade de Viúva de Edmundo Nascimento Ramos, que foi ajudante serviços gerais da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido em 24 de Outubro de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º alínea a) e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 43.284\$00 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade n° 4 do artigo 72º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 169.501\$00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e um escudos) 28.799\$00, (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove escudos) para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 460, 270 prestações mensais, sendo as primeiras de 589\$20 e 236\$00 e as restantes de 368\$00 e 104\$00, respectivamente.

De 10:

Maria Alves Correia Moreira, na qualidade de viúva de Simão Mendes Moreira, que foi ex-Agente Principal da Polícia de Ordem Pública, aposentado, falecido em 29 de Julho de 2006, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º alínea a) e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 356.556\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos), calculada de conformidade n° 4 do artigo 72º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2006.

De 11 de Setembro:

Domingas Semedo, na qualidade de viúva de Hermogenes Vieira Cabral, que foi guarda florestal do Ministério do Ambiente e Agricultura, aposentado, falecido em 08 de Maio de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º alínea a) e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 78.492\$00 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois escudos), calculada de conformidade n° 4 do artigo 72º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2007.

De 26 de Novembro:

Epifania de Freitas Silva Ramos Évora, na qualidade de viúva de Reinaldo Évora, que foi oficial administrativo, referência 11, escalão A, do quadro do Instituto Nacional da Meteorologia e Geofísica, aposentado, falecido em 30 de Março de 2007 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º alínea a) e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 484.488\$00 (quatrocentos oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade n° 4 do artigo 72º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 30 de Março de 2007.

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15º Enc. comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 2007).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 3 de Janeiro de 2008. – A Directora, *Balbina Gonçalves*.

o§o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 16 de Janeiro de 2004:

Ângela Maria Tavares Baptista, professora do ensino secundário, referência 8, escola A, do quadro de pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, reclassificada para a categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo dos dispostos na alínea e) n° 1, III do artigo 39º, conjugada com os artigo 37º e 41º do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março.

Sem encargos financeiros adicionais para o Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Despacho da S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação por delegação de competências de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 15 de Janeiro de 2008:

Daniel da Cruz Évora, professor de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária Pedro Gomes, autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2007, ao abrigo dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n° 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n° 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação:

De 27 de Dezembro de 2007:

Nos termos da alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugada com os artigos 37º e 41º, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, é reclassificada Lucialina de Fátima Almeida do Livramento, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério Educação e Ensino Superior no concelho de São Nicolau para a categoria do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em virtude da conclusão do Curso de Formação de Professores do Ensino Básico.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.04.04 – reclassificações do Orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

De 14 de Janeiro de 2008:

Maria Madalena Rodrigues Dias, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro definitiva na Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior de São Vicente, é exonerada das suas funções a seu pedido ao abrigo da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2008.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 16 de Janeiro de 2008, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação, de 3 de Janeiro de 2008, referente a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, João da Cruz dos Reis Monteiro, em exercício de funções na escola secundária de Palmarejo com efeito a partir do ano lectivo 2007/08, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Com efeitos a partir do ano lectivo 2008/09...

Deve ler-se:

...Com efeitos a partir do ano lectivo 2007/08...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 29 de Junho de 2005, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação, de 17 de Abril de 2005, referente a nomeação definitiva, do professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, João Jesus Rosa da Silva, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no Concelho de São Filipe, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...João de Deus Rosa da Silva...

Deve ler-se:

...João Jesus Rosa da Silva...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50, II Série, de 19 de Dezembro de 2007, o despacho referente à reclassificação da professora Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça, da Escola Secundária de Palmarejo, de novo se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

Ruth Ivone Monteiro da Graça

Deve ler-se:

Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48, II série, de 7 de Dezembro de 2007, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação, de 25 de Maio de 2007, referente a reclassificação dos professores do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, António Manuel Lopes Fortes e Carlos Alberto Silva, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no Concelho da Ribeira Grande, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

... António Emanuel Lopes Fortes ...

... Carlos Alberto Delgado ...

Deve ler-se:

... António Manuel Lopes Fortes ...

... Carlos Alberto Silva ...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, 10 de Janeiro de 2008. – O Director, José Avelino Rodrigues Pina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho conjunto de S. Ex^a os Ministros da Economia, Crescimento e Competitividade e a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 3 de Dezembro de 2007:

Dado que o turismo é considerado sector estratégico para o desenvolvimento de Cabo Verde, impõe-se melhorar as condições infraestruturais básicas, hoteleiras, agências de viagens e conexas para que o país possa aumentar significativamente a sua capacidade receptiva de visitantes.

Neste contexto, as iniciativas privadas no sector, sobre as quais estáriboa o desenvolvimento turístico, são acolhidas com particular atenção, pelo que ser-lhes-ão concedidos os apoios legalmente estatuídos.

Assim:

- 1- Tendo a Sociedade GIRASSOL TOURS, LDA requerido o Estatuto de Utilidades Turística de instalação a favor da Agência de Viagens e Turismo “GIRASSOL TOURS”, localizada na Cidade da Praia;
- 2- Atendendo à sua localização, no centro histórico da capital e seu impacto no incremento de serviços aos turistas;
- 3- Sendo uma iniciativa que irá contribuir para o aumento do número de agências de viagens e turismo no país e diversificar o produto turístico, melhorando assim a imagem do país como destino turístico.

Decidiu-se:

Atribuir, o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação á Agência de Viagens e Turismo, “GIRASSOL TOURS” nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 18 de Janeiro de 2008. – A Directora Administrativa, Juliana Carvalho.

o§o

SUPREMO TRIMUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 08/2003 em que é Recorrente JOSÉ PEDRO DOS REIS AGUES e Recorrido S. Ex^a o Presidente do Tribunal de Contas

Acórdão Nº18/2007

Acordam em Conferência no Supremo Tribunal de Justiça:

José Pedro dos Reis Agüés, Auditor Principal do Quadro Privativo do Tribunal de Contas interpôs recurso contencioso do despacho de S. Excia a Sra Presidente do Tribunal de Contas de 17 de Março de 2003 pedindo a anulação do despacho que indeferiu o seu pedido de progressão na carreira, invocando o vício de violação de lei.

Para fundamentar o pedido, alegou o seguinte:

Por despacho da Sra Presidente do Tribunal de Contas de 25 de Fevereiro de 2000, procedeu-se à progressão do recorrente para o escalão E da Referencia 9 do Quadro Privativo a que pertence.

Decorrido que foi o prazo consentido por lei para a manutenção do funcionário do quadro privativo do tribunal de contas no mesmo escalão-3 anos, o recorrente solicitou, em 03/Março/03, novo desenvolvimento na carreira horizontal por requerimento dirigido à Sra. Presidente do Tribunal de Contas,

Requerimento esse que foi objecto de indeferimento com fundamento em que com a promoção para a categoria ...e verificadora Ref 9 Esc. E, publicado em 05/03/03, interrompem o prazo para a progressão, sendo estes possíveis daqui a 3 anos nos termos da al) a do art. 12º do decreto-lei n° 34/99 e legislação complementar art. 24º do DL 86/92-PCCS;

Sucede porém que essa última promoção do recorrente, carecendo de publicação para ter eficácia externa, por força do disposto no nº 1 do art. 10º do Decreto-Legislativo n° 15/97, de 10 de Novembro, conjugado com o art. 5º do Decreto Regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, apenas começou a produzir seus efeitos a partir da sua publicação no B.O., ocorrida a 05 de Março do corrente ano.

Quando é certo que a 01 de Março de 03 já havia ganho o recorrente o direito à progressão, pelo decurso dos três anos no escalão D, da referência 9 da correspondente categoria.

Consequentemente, antes de começar a correr novo prazo de contagem para progressão na carreira mercê da promoção, o direito do recorrente à progressão já era firme, a ele não podendo ser oposto um obstáculo futuro, uma espécie de termo suspensivo forçado.

Constitui prática uniforme no Tribunal de Contas proceder-se à progressão dos funcionários a 1 de Março de cada ano, prática essa que de resto está em inteira consonância com o que vem estipulado no art 6º do Decreto Regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, que manda ocorrer as progressões durante o mês de Março de cada ano

A interpretação dada pelo tribunal de contas e que constitui na inutilização do tempo já preenchido para a mudança de escalão do funcionário e consequente desenvolvimento na carreira horizontal por parte do ora recorrente, pelo simples facto de se ter iniciado entretanto o procedimento administrativo da sua promoção (naturalmente na carreira vertical), revela-se, pois, manifestamente ilegal

Na exacta medida que não existe qualquer normativo a suspender e muito menos a interromper a contagem do tempo de serviço já prestado para efeitos de desenvolvimento na carreira, com o fundamento invocado pela entidade recorrida.

A medida decretada, porque contrária à regra da contagem ininterrupta do tempo de serviço determinada, a contrario sensu, no art. nº 3 do art. 21º do Decreto-lei n° 86/92, de 16 de Junho (PCCS) e padece pois do vício de violação de lei e, como tal, é anulável, nos termos do nº 1 do art. 20º do Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro.

Juntou documentos.

Ouvida a entidade recorrida, esta nada disse, limitando-se a juntar alguns documentos.

No seu visto, o Digno Procurador-Geral da República emitiu douto parecer, pronunciando-se pelo provimento do recurso.

Obtidos os demais vistos da lei, cumpre decidir.

Compulsados os autos, dos documentos juntos com a petição inicial, resulta provada a seguinte matéria de facto:

O recorrente é funcionário do quadro privativo do Tribunal de Contas, com a categoria de Auditor Adjunto Principal, referência 12, escalão C:

Por despacho de S. Ex^a a Senhora Presidente do Tribunal de Contas datado de 25 de Fevereiro de 2000, procedeu-se à progressão do recorrente para o escalão E, referência 9, do quadro privativo daquele Tribunal, com efeito a partir de 1 de Março do mesmo ano.

Em 3 de Março de 2003, o recorrente requereu novo desenvolvimento na carreira horizontal para o escalão D;

Por despacho de 31 de Outubro de 2002, publicado no *Boletim Oficial* nº 9, II série de 5 de Março de 2003, foi promovido à categoria de Auditor Adjunto Principal, referência 12, escalão c do referido quadro.

O requerimento foi indeferido em 26.03.2003, com fundamento em que, com a promoção do recorrente para a categoria de Auditor Adjunto Principal, interrompeu-se o prazo para a progressão, pelo que teria que aguardar por mais três anos para adquirir direito à progressão horizontal.

Assente a factualidade apurada, cumpre, agora, entrar na análise da questão suscitada, que é a de saber se o acto de promoção do recorrente, que não fora ainda publicado à data em que se reuniram os requisitos para a progressão, constitui obstáculo à progressão do recorrente na carreira horizontal.

A progressão na categoria constitui a mudança de um escalão para o outro, por efeito da permanência do funcionário no escalão imediatamente anterior pelo tempo legalmente previsto. De acordo com o previsto no artigo 12º Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, que regula o desenvolvimento na carreira dos funcionários do quadro privativo do Tribunal de Contas, os requisitos necessários para a mudança de escalão são a permanência do funcionário durante três anos ininterruptos no escalão imediatamente anterior e a avaliação de desempenho.

Verificados esses requisitos, a Administração tem o dever jurídico de proceder oficiosamente à progressão do funcionário, independentemente de qualquer manifestação de vontade, tal como decorre do previsto no art. 4º nº 2 do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

No caso em apreço, dúvidas não restam que o recorrente, quando em 03.03.03, requereu a mudança de escalão, reunia já os pressupostos legais para o efeito, sendo certo que essa mudança não se encontra condicionada a nenhum outro requisito para além dos mencionados, e a recusa de progressão só podia consequentemente ocorrer caso faltasse algum daqueles pressupostos, não havendo no diploma supra citado qualquer dispositivo que preveja a interrupção do prazo legalmente fixado para a progressão por efeito da promoção à categoria imediatamente superior.

A cresce que no caso, quando o recorrente adquiriu o direito à progressão, a promoção era ineficaz, pois que não fora ainda publicada no *Boletim Oficial*, sendo certo que se trata de acto cuja eficácia jurídica depende da publicação no jornal oficial, pelo que também por esta via não podia ser invocada, designadamente para impedir a progressão do recorrente.

A Administração está subordinada, na globalidade da sua actuação, ao princípio da legalidade (artigo 236º da CR e 5º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho). O que significa que os órgãos e agentes da Administração Pública só podem agir no exercício das suas funções com fundamento na lei e dentro dos limites por ela impostos.¹ Por isso, não podia o despacho recorrido ter indeferido a pretensão do recorrente com fundamento que a lei não consente, razão pela qual o mesmo está inquinado do vício de violação de lei, devendo consequentemente ser anulado.

Pelos fundamentos expostos, acordam no Supremo Tribunal em conceder provimento do recurso, anulando o acto recorrido.

Praia, 20 de Dezembro de 2007.

Assinados: *Maria de Fátima Coronel* (relatora) - *Benfeito Mosso Ramos* e *Raul Querido Varela*, Adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2008. – A Ajudante de Escrivão, *Magda Maria F. Tavares*.

— o § o — MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 26 de Novembro de 2007:

De acordo com o artigo 21º do Decreto-lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 26º, alínea e) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, reclassifica com efeitos a partir de 1 de Dezembro, o seguinte funcionário:

Celestino Monteiro Nunes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, para referência 5, escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03, do orçamento municipal vigente. (Isento do visto de tribunal de contas).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

¹ Diogo Freitas do Amaral, Direito Administrativo, Vol II, pág.44

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo do disposto no artigo 46º da Lei nº 79/IV/2005, de 5 de Setembro, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 2007, deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao orçamento municipal de 2007, no montante de 31.270.000\$00 (trinta e um milhões duzentos e setenta mil escudos) conforme o mapa em anexo.

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL – 2007

Orgânica	Rubrica Orçamental	Reforço	Anulação
Gabinete Presidente da Câmara	03.01.09-Deslocações	2.000.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara	03.01.10-Telefones Individuais/Água	700.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara	03.01.17-Remunerações Serviços Auxiliares	2.000.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara	03.26.03-Material de Educação Cultura e Recreio	150.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara	03.29.05-Representação -Despesas Gerais	1.500.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara	03.29.06-Publicidade e Propaganda	800.000,00	
Gabinete Presidente da Câmara Total		7.150.000,00	0,00
Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	03.01.02-Vencimento Pessoal Eventual	300.000,00	
Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico Total		300.000,00	0,00
Direcção de Administração	03.01.05-Horas Extraordinárias	250.000,00	
Direcção de Administração	03.26.05-Equipamento de Secretaria	350.000,00	
Direcção de Administração	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	200.000,00	
Direcção de Administração	03.27.03-Consumo de Secretaria	500.000,00	
Direcção de Administração Total		1.300.000,00	0,00
Direcção de Contribuições e Impostos	03.01.08-Participação e Prémios	3.000.000,00	
Direcção de Contribuições e Impostos	03.27.03-Consumo de Secretaria	150.000,00	
Direcção de Contribuições e Impostos Total		3.150.000,00	0,00
Direcção de Tráfegos e Serviços Urbanos	03.01.10-Telefones Individuais/Água	70.000,00	
Direcção de Tráfegos e Serviços Urbanos Total		70.000,00	0,00
Direcção de Urbanismo	03.01.05-Horas Extraordinárias	100.000,00	
Direcção de Urbanismo	03.01.09-Deslocações	1.000.000,00	
Direcção de Urbanismo	03.27.03-Consumo de Secretaria	150.000,00	
Direcção de Urbanismo	03.29.07-Trabalho Especiais Diversos	100.000,00	
Direcção de Urbanismo Total		1.350.000,00	0,00
Direcção de Promoção e Desenvolvimento Social e Humano	03.01.05-Horas Extraordinárias	100.000,00	
Direcção de Promoção e Desenvolvimento Social e Humano	03.30.07-Apoio a Infância-Ensino	2.000.000,00	
Direcção de Promoção e Desenvolvimento Social e Humano	03.30.09-Apoios Diversos	5.000.000,00	
Direcção de Promoção do Desenvolvimento Social e Humano Total		7.100.000,00	0,00
Direcção de Fiscalização	03.01.09-Deslocações	500.000,00	
Direcção de Fiscalização	03.01.17-Remunerações Serviços Auxiliares	100.000,00	
Direcção de Fiscalização Total		600.000,00	0,00
Direcção de Saneamento	03.01.09-Deslocações	500.000,00	
Direcção de Saneamento	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	4.000.000,00	
Direcção de Saneamento Total		4.500.000,00	0,00
Direcção de Oficina e Máquinas	03.27.01-Combustíveis e Lubrificantes	250.000,00	
Direcção de Oficina e Máquinas Total		250.000,00	0,00
Bombeiros Municipais	03.01.05-Horas Extraordinárias	800.000,00	
Bombeiros Municipais	03.27.05-Outoutros bens não Duradouros	100.000,00	
Bombeiros Municipais	03.29.01-Encargos Prop. das Instalações	100.000,00	
Bombeiros Municipais Total		1.000.000,00	0,00
Despesas Comuns	03.32.01.01-Pensão de Sobrevivência	1.000.000,00	
Despesas Comuns	03.32.04.02-Custos dos Processos Judiciais	3.500.000,00	
Despesas Comuns	Dotação de Reservas		31.270.000,00
Despesas Comuns Total		4.500.000,00	31.270.000,00
TOTAL GERAL		31.270.000,00	31.270.000,00

Importa o presente mapa de alteração orçamental o montante global de trinta e um milhões duzentos e setenta mil escudos.

Câmara Municipal da Praia, aos 10 de Outubro de 2007. – O Secretário Municipal, *Euclides Barbosa*.

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Para o país:

I Série

Ano 8.386\$00

Semestre 6.205\$00

II Série.....

5.770\$00

3.627\$00

III Série

4.731\$00

3.154\$00

ASSINATURAS

Para países estrangeiros:

Ano 11.237\$00

Semestre 8.721\$00

I Série

7.913\$00

II Série..... 6.265\$00

III Série

6.309\$00

4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página 8.386\$00

1/2 Página 4.193\$00

1/4 Página 1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 90\$00